



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA - SP**

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br



**LEI Nº. 3851 de 30 de Maio de 2018.**

**“PROÍBE A PINTURA PARA FINS ESTÉTICOS DE TRONCOS E GALHOS DE TODA E QUALQUER ÁRVORE DA ARBORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UCHOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**VALDEMIR ANTONIO PINHEIRO DE CARVALHO,**  
Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei de autoria do Vereador Marcos Henrique P. Freire Beiga:

**Art. 1º** - Fica proibida a pintura para fins estéticos de troncos e galhos de toda e qualquer árvore da arborização do Município de Uchoa.

**§ 1º** - A proibição estabelecida neste artigo inclui o emprego de cal ou qualquer outro material de coloração que provoque malefícios a árvore.

**Art. 2º** - Em caso de descumprimento das disposições contidas nesta lei ensejará multa no valor de 02 UFMs (unidade fiscal municipal), por árvore, aplicada em dobro em caso de reincidência, ficando o Poder Executivo autorizado a fiscalizar e aplicar a respectiva sanção.

**Parágrafo único:** A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa, podendo ser executada imediatamente.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA - SP**  
CNPJ: 45.111.952/0001-10  
Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000  
e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br



**Art. 4º**-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Comunique-se.**  
Prefeitura Municipal de Uchoa, 30 de Maio de 2018.

**VALDEMIR ANTONIO PINHEIRO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

Registrado no livro de Leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.

**JUDIMARA DOS SANTOS MELLO**  
Diretora de Gabinete